

Processo n.: @REP 19/00312635

Assunto: Irregularidades na Concorrência nº 01/2019 - Concessão do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município

Interessada: Rizzo Parking and Mobility S/A.

Procurador: Roberta Borges Perez Boaventura

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Orleans

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1101/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela empresa Rizzo Parking and Mobility S/A., nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do arts. 66 da Lei Orgânica desta Casa e 1º, XVI, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), e, no mérito, considerá-la improcedente, em virtude da não configuração das irregularidades apontadas pela representante no Edital de Concorrência n. 01/2019, que teve por objeto a concessão do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Orleans.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Orleans que, em futuros certames, o ato justificando a conveniência da outorga de concessão e permissão seja publicado previamente ao edital de licitação, nos termos do art. 5º Lei n. 8.987/95, bem como para que o “Estudo Econômico Financeiro” abranja todo o período da concessão.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Relatório DLC n. 212/2019** que o fundamentam, à Interessada retronominada, à procuradora constituída nos autos e à Prefeitura Municipal de Orleans.

4. Determinar o arquivamento do processo

Ata n.: 80/2019

Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC